



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI N.º 842/2001

DE 30 DE JULHO DE 2001

“Cria a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, no Município de Pinhalzinho e dá outras providências”.

Anderson Luís Pereira, Prefeito do Município de Pinhalzinho, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica criada no Município de Pinhalzinho, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, nos termos das Legislações e Regulamentações Federal e Estadual vigentes.

Art. 2º. – Fica garantido aos Membros da JARI o recebimento de gratificação especial mensal, devida enquanto o Membro estiver no efetivo desempenho e exercício das funções.

§ 1º. – A gratificação prevista no “caput” deste artigo corresponderá ao valor de um salário mínimo e meio vigente na ocasião do pagamento, para o Presidente, e um salário mínimo para cada um dos demais Membros, fracionados de acordo com o número de reuniões de julgamento, sendo de, no mínimo, 04 (quatro) por mês, mediante efetivo comparecimento.

§ 2º. – A gratificação da Secretária será correspondente a metade do salário mínimo vigente à época do pagamento.

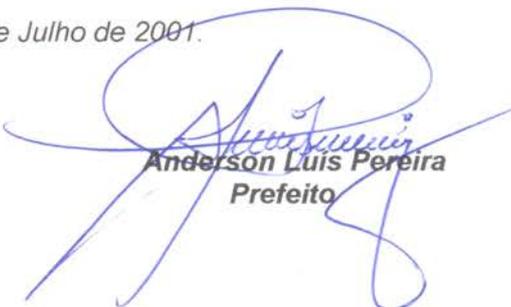
Art. 3º. – Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º. – As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 30 de Julho de 2001.


Elisângela C. Cardoso
Secretária


Anderson Luís Pereira
Prefeito